

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a empresa Enel Green Power Joana Eólica S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Joana, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão n° 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo n° 48500.004381/2011-52, resolve:

Art. 1° Autorizar a empresa Enel Green Power Joana Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.423.010/0001-44, com sede na Rua São Bento, n° 8, 11° andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Joana, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 25.600 kW de capacidade instalada e 12.200 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 13°55'6,61" S e 42°37'13,97" W, no Município de Igaporã, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Joana, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Igaporã, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de fevereiro de 2013;
- b) início da Operação em Teste da $1^{\underline{a}}$ à $16^{\underline{a}}$ Unidade Geradora: até $1^{\underline{o}}$ de dezembro de 2013; e
- c) início da Operação Comercial da $1^{\underline{a}}$ à $16^{\underline{a}}$ Unidade Geradora: até $1^{\underline{o}}$ de fevereiro de 2014:
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.533.640,00 (seis

milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Joana;

- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
 - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4° Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1° , da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Joana, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.3.2012.